



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1454/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alagoa Grande para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:



I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.



Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.



Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11º. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12º. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13º. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14º. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



Art. 15º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16º. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17º. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2023, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.



Art. 19º. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20º. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22º. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23º. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII



DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24º. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25º. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26º. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27º. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28º. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29º. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



Art. 31º. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Grande, 18 de maio de 2022.


ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	75.000.000,00	77.689.389,50	110,317	111,375	78.750.000,00	81.573.858,97	115,833	116,943	82.687.500,00	85.652.551,92	121,624	122,791
Receitas Primárias (I)	75.000.000,00	77.689.389,50	110,317	111,375	78.749.999,99	81.573.858,97	115,833	116,943	82.687.499,99	85.652.551,91	121,624	122,791
Receitas Primárias Correntes	63.171.406,30	65.860.795,80	92,918	93,809	66.329.976,61	69.153.835,59	97,564	98,500	69.646.475,44	72.611.527,36	102,442	103,425
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.100.000,00	3.000.000,00	1,618	1,634	1.155.000,00	3.150.000,00	1,699	1,715	1.212.750,00	3.307.500,00	1,784	1,801
Contribuições	100.000,00	33.000,00	0,147	0,149	105.000,00	34.650,00	0,154	0,156	110.250,00	36.382,50	0,162	0,164
Transferências Correntes	61.971.406,30	62.827.795,80	91,153	92,027	65.069.976,61	65.969.185,59	95,711	96,629	68.323.475,44	69.267.644,86	100,496	101,460
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	11.828.593,70	11.828.593,70	17,399	17,565	12.420.023,38	12.420.023,38	18,269	18,444	13.041.024,55	13.041.024,55	19,182	19,366
Despesa Total	75.000.000,00	77.689.389,50	110,317	111,375	78.750.000,00	81.573.858,97	115,833	116,943	82.687.500,00	85.652.551,92	121,624	122,791
Despesas Primárias (II)	75.000.000,00	77.689.389,50	110,317	111,375	78.749.999,99	81.573.858,96	115,833	116,943	82.687.499,99	85.652.551,91	121,624	122,791
Despesas Primárias Correntes	63.171.406,30	65.860.795,80	92,918	93,809	66.329.976,61	69.153.835,58	97,564	98,500	69.646.475,44	72.611.527,36	102,442	103,425
Pessoal e Encargos Sociais	29.300.000,00	40.155.366,62	43,097	43,510	30.765.000,00	42.163.134,95	45,252	45,686	32.303.250,00	44.271.291,69	47,515	47,970
Outras Despesas Correntes	33.871.406,30	25.705.429,18	49,821	50,299	35.564.976,61	26.990.700,63	52,312	52,814	37.343.225,44	28.340.235,67	54,928	55,455
Despesas Primárias de Capital	11.828.593,70	11.828.593,70	17,399	17,565	12.420.023,38	12.420.023,38	18,269	18,444	13.041.024,55	13.041.024,55	19,182	19,366
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,01	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,01	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	48.634.149,55	51.065.857,02	71,536	72,221	51.065.857,02	53.619.149,87	75,112	75,833	53.619.149,87	56.300.107,36	78,868	79,624
Dívida Consolidada Líquida	45.124.642,53	47.380.874,65	66,373	67,010	47.380.874,65	49.749.918,38	69,692	70,360	49.749.918,38	52.237.414,30	73,177	73,878
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:49:15

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	57.381.436,35	84,402	85,211	70.466.566,48	103,649	104,642	13.085.130,10	22,80
Receitas Não-Financeiras (I)	57.475.436,35	84,540	85,351	70.466.566,48	103,649	104,642	12.991.130,10	22,60
Despesa Total	57.381.436,35	84,402	85,211	66.169.445,86	97,328	98,261	8.788.009,51	15,32
Despesas Não-Financeiras (II)	56.381.436,35	82,931	83,726	64.351.285,38	94,654	95,561	7.969.849,04	14,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.094.000,00	1,609	1,625	6.115.281,06	8,995	9,081	5.021.281,06	458,98
Resultado Nominal	1.094.000,00	1,609	1,625	6.115.281,06	8,995	9,081	5.021.281,06	458,98
Dívida Pública Consolidada	44.925.719,89	66,081	66,714	46.318.237,67	68,129	68,782	1.392.517,78	3,10
Dívida Consolidada Líquida	46.318.237,67	68,129	68,782	43.810.332,56	64,440	65,058	-2.507.905,11	-5,41

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:59:55

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR

vPIB211



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	55.710.132,50	57.381.436,35	3,00	60.250.508,16	5,00	75.000.000,00	24,48	78.750.000,00	5,00	82.687.500,00	5,00
Receitas Primárias (I)	55.391.862,50	57.475.436,35	3,76	60.034.208,16	4,45	73.740.000,00	22,83	77.427.000,00	5,00	81.298.350,00	5,00
Despesa Total	55.710.132,50	57.381.436,35	3,00	60.250.508,16	5,00	75.000.000,00	24,48	78.750.000,00	5,00	82.687.500,00	5,00
Despesas Primárias (II)	54.954.771,70	56.381.436,35	2,60	59.169.008,16	4,94	73.680.000,00	24,52	77.364.000,00	5,00	81.232.200,00	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	437.090,80	1.094.000,00	150,29	865.200,00	-20,91	60.000,00	-93,07	63.000,00	5,00	66.150,00	5,00
Resultado Nominal	437.090,80	1.094.000,00	150,29	855.200,00	-21,83	60.000,00	-92,98	63.000,00	5,00	66.150,00	5,00
Dívida Pública Consolidada	44.925.719,89	44.925.719,89	0,00	46.318.237,67	3,10	48.634.149,55	5,00	51.065.857,02	5,00	53.619.149,87	5,00
Dívida Consolidada Líquida	44.925.719,89	46.318.237,67	3,10	43.810.332,56	-5,41	45.124.642,53	3,00	47.380.874,65	5,00	49.749.918,38	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	62.570.485,56	70.466.566,45	12,62	73.989.894,77	5,00	77.689.389,50	5,00	81.573.858,97	5,00	85.652.551,92	5,00
Receitas Primárias (I)	62.570.485,56	70.466.566,45	12,62	73.989.894,77	5,00	77.689.389,50	5,00	81.573.858,97	5,00	85.652.551,92	5,00
Despesa Total	63.230.517,12	66.169.445,86	4,65	69.447.918,15	4,95	72.951.814,05	5,05	76.599.404,75	5,00	80.429.374,99	5,00
Despesas Primárias (II)	61.984.056,35	64.351.285,39	3,82	67.568.849,65	5,00	70.947.299,13	5,00	74.494.664,08	5,00	78.219.397,29	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	586.429,21	6.115.281,06	942,80	6.421.045,12	5,00	6.742.090,37	5,00	7.079.194,89	5,00	7.433.154,63	5,00
Resultado Nominal	586.429,21	6.115.281,06	942,80	6.421.045,11	5,00	6.742.097,36	5,00	7.079.202,22	5,00	7.433.162,33	5,00
Dívida Pública Consolidada	46.318.237,67	46.318.237,67	0,00	48.634.149,55	5,00	51.065.857,02	5,00	53.619.149,87	5,00	56.300.107,36	5,00
Dívida Consolidada Líquida	46.318.237,67	43.810.332,56	-5,41	45.124.642,53	3,00	47.380.874,65	5,00	49.749.918,38	5,00	52.237.414,30	5,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:22:14

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	2.636.605,11	100,00	5.664.214,84	100,00	2.861.669,58	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.636.605,11	100,00	5.664.214,84	100,00	2.861.669,58	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:23:24

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:26:37

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 745/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:27:31

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2023
Aumento Permanente de Receita	14.954.170,69
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	204.678,85
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.749.491,84
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	14.749.491,84
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	14.749.491,84

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:32:28

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2023

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	500.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:33:36

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL				
Ação	1001	CONST. AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	PREDIO DA CAMARA CONST.AMPL.E REFORM.	UNIDADE
Ação	1002	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02020 GABINETE DO PREFEITO				
Ação	1000	REAPARELHAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO REAPARELHADO	UNIDADE
Ação	1102	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
Ação	1101	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO REAPARELHADO	UNIDADE
Ação	1103	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1140	FORNEC. DE EQUIPAMENTOS PARA INCLUSAO DIGITAL	FORNEC. DE EQUIPAMENTOS PARA INCLUSAO DIGITAL	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02040 SECRETARIA DE FINANÇAS				
Ação	1005	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação	1104	REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE FINANÇAS REAPARELHADA	UNIDADE
Ação	1105	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02050 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Ação	1106	AQUISICAO DE VEIC., MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	VEIC., MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1107	CONST., AMPL. E REFORMA DE MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PUBLICO CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1108	IMPL. DE INFRA ESTRUTURA DE MERCADOS E FEIRAS	INFRA ESTRUTURA DE MERCADOS E FEIRAS IMPLANTADOS	UNIDADE
Ação	1109	AMPL. RECUP. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	AMPL. RECUP. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE
Ação	1110	CONST.AMPL.DE BAR.POC.CIST.SIST.DE ABAST.DIST.AGUA	CONST.AMPL.DE BAR.POC.CIST.SIST.DE ABAST.DIST.AGUA	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02060 SECRETARIA DE EDUCACAO				
Ação	1111	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONST.AMPL.E REFORMADAS	UNIDADE
Ação	1112	CONST.AMPL. E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES-FUNDEB	UNIDADES ESCOLARES-FUNDEB CONST.AMPL.E REFORMADAS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Ação	1113	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1114	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB	VEICULOS E EQUIPAMENTOS - FUNDEB ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1116	INSTALACAO, CONST. AMPL. E REFORMA DE CRECHES	CRECHES INSTALADAS,CONST.AMPL E REFORMADAS	UNIDADE
Ação	1117	INST.CONST., AMPL. E REFORMA DE CRECHES - FUNDEB	CRECHES - FUNDEB INST.CONST.AMPL E REFORMA	UNIDADE
Ação	1981	CONST.DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	QUADRAS ESPORTIVAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02070	SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação	1006	REFORMA, AMPL. MODERN.DO NUCLEO MUN.DE SAUDE	NUCLEO MUN.DE SAUDE REF.AMPL.E MODERNIZADO	UNIDADE
Ação	1007	AQUIS. DE MAQUINAS, VEICULOS, EQUIP. E MOBILIARIO	MAQUINAS, VEICULOS, EQUIP. E MOBILIARIO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1136	CONST. AMPL. E REFORMA DE POSTOS E UNID. DE SAUDE	POSTOS E UNID. DE SAUDE CONST.AMPLI.E REFORMADO	UNIDADE
Ação	1137	IMPLANT. DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD IMPLANTADOS	UNIDADE
Ação	1138	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL REFORMADO	UNIDADE
Ação	1781	CONST. REFORMA DA ACADEMIA DE GINASTICA	ACADEMIA DE GINASTICA CONST.REFORMADA	UNIDADE
Ação	1992	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE
Ação	1993	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	UNIDADE
Ação	1995	REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02080	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL - F.M.DE Acao SOCIAL		
Ação	1024	CONST. E IMPL. DE AGENCIA MUN. DE EMPREGO E RENDA	AGENCIA MUN. DE EMPREGO E RENDA CONST.E IMPLANTADA	UNIDADE
Ação	1026	CONSTRUCAO DO CRAS	CRAS CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1122	AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1123	CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONST.AMPLI.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação	1124	CONST. AQUISICAO, AMPL. E REFORMA DE IMOVEIS	IMOVEIS CONST. ADQUIRIDOS,AMPLI.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação	1780	AQUISICAO, CONST. E REF. DE IMOVEIS PARA HABITACAO	IMOVEIS PARA HABITACAO ADQUIRIDOS,CONST.E REFORMADOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02090	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO		
Ação	1008	PAVIM. DE RUAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	RUAS, PRACAS E LOGRADOUROS PUBLICOS PAVIMENTADOS	UNIDADE
Ação	1009	CONST.AMPL. REF. E REST.DE PRACAS E AREAS DE LAZER	PRACAS E AREAS DE LAZER CONST.AMPLI.REF.E RESTAURADOS	UNIDADE
Ação	1010	AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1011 AQUISICAO DE BENS IMOVEIS	BENS IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1012 URB. E INFRA EST. DA LAGOA E CANAL VERTEDOURO	URB. E INFRA EST. DA LAGOA E CANAL VERTEDOURO	UNIDADE
Ação	1013 CONST.MUROS DE ARRIM.PAS.MOLH.E DREN.EM RIO,LAG.AC	CONST.MUROS DE ARRIM.PAS.MOLH.E DREN.EM RIO,LAG.AC	UNIDADE
Ação	1014 IMPL. INFRA EST. DO MORRO DO CRUZEIRO	INFRA EST. DO MORRO DO CRUZEIRO IMPLANTAO	UNIDADE
Ação	1015 CONST. AMPL. REF.E EQUIP. DE DIST. IND. E MECANICO	EQUIP. DE DIST. IND. E MECANICO CONST.AMPL.E REF.	UNIDADE
Ação	1016 IMPL.DE INFRA EST. DO SISTEMA DE COLETA SELET.LIXO	IMPL.DE INFRA EST. DO SISTEMA DE COLETA SELET.LIXO	UNIDADE
Ação	1017 CONST.MUROS DE ARRIMO, PASS.MOL.DRAGAGEM DE RIO	MUROS DE ARRIMO, PASS.MOL.DRAGAGEM DE RIO CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação	1018 AQUISICAO DE MOBILIARIO URBANO	MOBILIARIO URBANO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1019 IMPLANT. DA ELETRIFICACAO URBANA E RURAL	ELETRIFICACAO URBANA E RURAL	UNIDADE
Ação	1788 CONST. E AQUISICAO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGOS DE PASSAGEIROS CONSTRUIDOS E ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1987 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E PRIVADAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E PRIVADAS	UNIDADE
Ação	1988 SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	SANEAMENTO BASICO/ESGOTAMENTO SANITARIO	UNIDADE
Ação	1989 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	UNIDADE
Ação	1990 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	UNIDADE
Ação	1991 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	UNIDADE
Ação	1994 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	ATENCAO A POPULACAO CARENTE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02140 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
Ação	1020 REF.E AMPL.DO ANTIGO PREDIO DA ESTACAO FERROVIARIA	ANTIGO PREDIO DA ESTACAO FERROVIARIA REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1022 AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1023 CONST. DE MONUMENTOS, BUSTOS E PRACAS	MONUMENTOS, BUSTOS E PRACAS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação	1025 CONST. E IMPL. DE MUSEUS E MEMORIAIS	MUSEUS E MEMORIAIS CONST,E IMPLANTADOS	UNIDADE
Ação	1115 CONST.AMPL.E EQUIP. DE BIBLIOTECA PUBLICA	CONST.AMPL.E EQUIP. DE BIBLIOTECA PUBLICA	UNIDADE
Ação	1118 CONST.AMPL.REF.DE PREDIOS E MONUM.HIST.ART.E CULTUR	PREDIOS E MONUM.HIST.ART.E CULTUR CONST.AMPL.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação	1776 INF.ESTRUTURA TURISTICA EM CAIANA DOS CRIOULOS	INF.ESTRUTURA TURISTICA EM CAIANA DOS CRIOULOS	UNIDADE
Ação	1777 URBANIZACAO E INFRA ESTR. TURISTICA DO MUNICIPIO	URBANIZACAO E INFRA ESTR. TURISTICA DO MUNICIPIO	UNIDADE
Ação	1778 IMPL. TELEFERICO NO MUNICIPIO	TELEFERICO NO MUNICIPIO IMPLATADO	UNIDADE
Ação	1779 INF. ESTRUTURA TURISTICA NO CRUZEIRO	INF. ESTRUTURA TURISTICA NO CRUZEIRO	UNIDADE
Ação	1983 CONST.REF.E AMPL. DE ÁREA DE EVENTOS	ÁREA DE EVENTOS CONSTR.REF. E AMPL.	UNIDADE
			Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
40-ALAGOA GRANDE (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 02190 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS		
Ação 1400 RECUP.TRATAM. E MANUT.DE AREAS DEGRADADAS	AREAS DEGRADADAS RECUPERADAS E TRATADAS	UNIDADE
Ação 1978 IMPLANTACAO DE BARRAGENS	BARRAGENS IMPLANTADAS	UNIDADE
Ação 1979 IMPLANT.REDE ABAST.DE AGUA E ADUTORA	REDE ABAST.DE AGUA E ADUTORA IMPLANTADAS	UNIDADE
Ação 1984 REVITALIZAÇÃO DA LAGOA	LAGOA REVITALIZADA	UNIDADE
Ação 1985 CONSTRUÇÃO DO CENT.DE TRIAGEM DE RESID. SÓLIDOS	CENTRO DE TRIAGEM DE RESIUOS SÓLIDOS CONSTRUIDO	UNIDADE
		Sub-Total R\$
Órgão 02200 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
Ação 1119 INFRA ESTRUTURA DO MODULO ESPORTIVO	INFRA ESTRUTURA DO MODULO ESPORTIVO	UNIDADE
Ação 1120 CONST.AMPL.E REFORM.DE GINASIOS E QUADRAS POLIESP	GINASIOS E QUADRAS POLIESP. CONST.AMPLI.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1121 CONST. AMPL. E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPOS DE FUTEBOL CONST.AMPLI.E REFORMADOS	UNIDADE
Ação 1775 IMPLANTACAO E REFORMA DA RAMPA DE VOO LIVRE	RAMPA DE VOO LIVRE IMPLANTADA E REFORMADA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:34:18

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
GESTOR